Segunda-feira 4 de Janeiro de 1932 — I Série — Numero 2

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Ás 3 séries	240$	130$
A 1.ª série	90$	48$
A 2.ª série	80$	43$
A 3.ª série	80$	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificações ao decreto n.º 20:692, que aprova os estatutos da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:705 — Manda que os capitãis dos navios entreguem nas alfândegas mais um exemplar dos manifestos de carga, destinado à Direcção da Marinha Mercante.

Decreto n.º 20:706 — Reforça uma verba inscrita no artigo 59.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 20:707 — Autoriza a laboração de lagares de azeite sem a licença estabelecida no regulamento das indústrias insalubres, suspende a aplicação de medidas coercivas, considera nulas as que se encontrem em curso e manda que oportunamente se proceda ao estudo das normas a aplicar para conciliar os interêsses da agricultura com os visados no aludido regulamento.

Decreto n.º 20:708 — Cede à comissão administrativa da Câmara Municipal da Marinha Grande uma área de terreno da cêrca da Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande destinada à construção de um edifício escolar.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:709 — Autoriza o Ministro a prover a vaga de professor técnico existente na Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento, de Santo Tirso, por um professor técnico efectivo de uma escola agrícola de ensino médio, bem como a vaga resultante desta nomeação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Rectificação

Declara-se, para os devidos efeitos, que no artigo 1.º do decreto n.º 20:692, de 31 de Dezembro último, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 301, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «cinqüenta e oito artigos», deverá ler-se: «cinqüenta e sete artigos», e que na parte final do artigo 3.º do mesmo decreto, onde se lê: «nos termos do artigo 58.º dos mesmos estatutos», deverá ler-se: «nos termos do artigo 57.º dos mesmos estatutos», e na p. 2784, 4.ª linha, onde se lê: «efectuará», leia-se: «efectuar».

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 2 de Janeiro de 1932. — O Secretário Geral, *Alberto Xavier*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 20:705

A comissão encarregada de rever as imposições marítimas de carácter geral, nomeada pelo Conselho Superior da Marinha Mercante, não conseguiu haver informação detalhada acêrca da carga carregada e carga descarregada dos diversos navios de comércio que freqüentaram os nossos portos durante um ano, em especial durante o de 1930.

E bem se compreende quanto êsses dados são fundamentais para se poder gizar qualquer plano de taxas e impostos, tendo por base a tonelagem do navio e o volume de carga efectivamente movimentado em cada pôrto.

Sem tais elementos de estudo, o diploma proposto pela mesma comissão pode obrigar, apesar do cuidado que houve na sua confecção, à revisão em curto prazo, logo que haja conhecimento dos seus efeitos, revisão de resto já cautelosamente prevista no artigo 14.º do decreto n.º 20:365, de 3 de Outubro de 1931.

Indispensável portanto se torna habilitar a Direcção da Marinha Mercante com as cópias dos manifestos de carga carregada e descarregada para aí se fazerem os estudos que a um tempo conciliem as necessidades de importação e da exportação com as de uma protecção à marinha mercante nacional, proporcionando-se a esta última o trafego à medida que pelo seu desenvolvimento se possa com ela contar como factor que concorra para o justo equilíbrio de toda a economia, sobretudo na parte susceptível de determinar caminho sucessivamente mais amplo e fácil às nossas exportações.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os capitãis, ou seus agentes, dos navios que carregarem ou descarregarem mercadorias nos portos do continente da República e ilhas adjacentes ficam obrigados a entregar nas alfândegas respectivas um exemplar, além dos fixados nas disposições legais vigentes, quer do manifesto de carga descarregada naqueles portos quer da carga que nos mesmos embarcarem.

§ único. As alfândegas remeterão mensalmente à Direcção da Marinha Mercante os referidos exemplares dos